

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Zélia Maria de Sousa Araújo Santos

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Deborah Mayumi Akiyama, em escola estrangeira.

RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão

SPU Nº 11813914-2 **PARECER Nº** 0611/2012 **APROVADO EM:** 23.01.2012

I – RELATÓRIO

Zélia Maria de Sousa Araújo Santos, mediante o processo nº 11813914-2, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Deborah Mayumi Akiyama na Isomatsu Junior High Schol, na cidade de Hachihonmatsu-Cho, Higashiroshima-Shi, Japão, concluído em setembro de 2011.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- cópia do histórico escolar da instituição de ensino do Japão;
- cópia da certificação de conclusão do ensino fundamental;
- tradução do certificado e do histórico;
- cópia do visto do consulado brasileiro no país de origem.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

"Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Deborah Mayumi Akiyama, na Isomatsu Junior High Schol, na cidade de Hachihonmatsu-Cho, Higashiroshima-Shi, Japão, e, consequentemente, considere o ensino fundamental como concluído.

SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0611/2012

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2012.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br